

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1125



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	11

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.099, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

“Regulamenta Lei Municipal nº 1.592, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem de motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, quando do deslocamento para fora da sede do Município, para fixar os valores das diárias, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.592, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem de motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, quando do deslocamento para fora da sede do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o poder aquisitivo da moeda.

CONSIDERANDO que o índice utilizado pela Prefeitura do Município de Lindóia para atualização monetária é o IPCA-E (IBGE) e o acumulado desde 06/2022.

D E C R E T A:

Art.1º A concessão de diárias para alimentação aos servidores municipais (motoristas), quando do deslocamento fora da sede no Município, será exclusivamente para os Municípios constantes no §1º, do art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único – para os fins deste Decreto, entende-se:

I – Motoristas: Servidores Públicos ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele celetista ou estatutário, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, contratado na forma da Lei, para o cargo de motorista;

II – Diária: Auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º O pagamento da diária de que trata este Decreto não integra o salário dos servidores públicos que as receba.

§1º Somente terá direito à diária o servidor público que se deslocar para os seguintes Municípios, em razão do exercício das atribuições do seu cargo: Amparo, Atibaia, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Guarulhos, Itapira, Jaú, Jundiá, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D’oeste, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São Paulo, Sororro, Sorocaba, Sumaré e Valinhos.

§2º Os valores para viagens a cada Município citado no §1º, deste artigo, serão os seguintes:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais), quando os motoristas se deslocarem para os Municípios de Amparo, Itapira, Sororro, Mogi Guaçu e Mogi Mirim;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais), quando os motoristas se deslocarem para os Municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá e Valinho;

III – R\$ 70,00 (setenta reais), quando os motoristas se deslocarem para os Municípios de Piracicaba, Santa Bárbara D’oeste, São João da Boa Vista e Sumaré;

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais), quando os motoristas se deslocarem para os Municípios de Guarulhos, Osasco, Sorocaba e São Paulo;

V – R\$ 90,00 (noventa reais), quando os motoristas se deslocarem para os Municípios de Barretos, Bauru, Jaú, Ribeirão Preto e São Bernardo do Campo.

§3º Extraordinariamente será autorizada a concessão de diária para deslocamento em Município diverso do constante no §1º deste Decreto, cujo valor dependerá da distância do Município de destino, adotando-se como parâmetro os valores constantes no §2º, deste artigo.

§4º As diárias serão concedidas independentemente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, entretanto, ficam os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo de viagem em formulário próprio, conforme modelos do anexo I, do presente Decreto.

§5º Os motoristas alocados na área da saúde que solicitarem diária deverão preencher o formulário conforme modelo I, do anexo a este Decreto, o qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, informação do veículo, nome do motorista, motivo da viagem, itinerário, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de pacientes, total de acompanhantes e assinatura dos responsáveis.

§6º Os demais motoristas ao solicitarem diária deverão preencher o formulário conforme o modelo I, conforme anexo I, deste Decreto, o qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, informação do veículo, nome do motorista, motivo da viagem, itinerário, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de pacientes, total de acompanhantes e assinatura dos responsáveis.

§7º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§8º O relatório após estar devidamente preenchido deverá ser entregue na Diretoria competente, para o Diretor Municipal ou sua chefia imediata, que será a responsável pela conferência.

§9º A não comprovação no prazo legal, ou a falta de correção do relatório de viagem, resultará na obrigação do servidor em ressarcir (devolver) a quantia se usada indevidamente.

§10 As diárias servirão para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, quando for o caso, pelo período de 12h (doze horas). Caso o deslocamento do motorista supere esse período, fará *jus* ao recebimento de diária complementar conforme o seguinte:

I – de 25,00 (vinte e cinco reais), na hipótese em que o deslocamento do motorista ultrapasse em até 50% (cinquenta por cento) o período estabelecido neste parágrafo, por motivo imperioso de serviço, devidamente justificado e comprovado;

II – de mais uma diária, na hipótese em que o deslocamento do motorista ultrapasse mais de 50% (cinquenta por cento) o período estabelecido neste parágrafo, por motivo imperioso de serviço, devidamente justificado e comprovado.



III – o disposto nos incisos I e II, deste parágrafo não se aplica nos casos de deslocamento para os Municípios de Barretos, Bauru, Jaú e Ribeirão Preto. Neste caso, ultrapassada a duração da diária prevista no caput deste parágrafo, os motoristas farão jus a nova diária de maneira automática.

§11 Para efeito de pagamento das diárias, serão considerado o período de deslocamento compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho, devendo o controle ser realizado através do controle de ponto em conjunto com o aplicativo disponibilizado para as viagens, e, ainda, pelo tacógrafo, quando for o caso, sempre com o objetivo de evitar dispêndios desnecessários ao erário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º Os valores referentes as despesas com pagamento das diárias de que trata este Decreto, deverão ser disponibilizados mensalmente no portal da transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Os valores das diárias de que trata este Decreto, deverão ser anualmente corrigidos pelo acumulado, no período de junho do exercício anterior e junho do exercício vigente, do índice IPCA-E (IBGE) ou outro que venha substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.022, de 08 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de agosto de 2025.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

MODELO I



RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: ____ / ____ / ____



Veículo: _____ Km Inicial: _____ Km Final: _____
 Motorista: _____ Destino Final: _____
 Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____ Total de Horas: _____
VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

**TOTAL DE
PACIENTES**

**TOTAL DE
ACOMPANHANTES**

<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				
<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				
<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				
<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				
<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				
<u>NOME PACIENTE:</u>	<u>ACOMP:</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	
<u>DESTINO:</u>				



<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	
<u>NOME PACIENTE:</u>	ACOMP: <u>SIM</u> <u>NÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	

MOTORISTA

DIRETORIA

MODELO II



RELATÓRIO DE VIAGEM



DATA: ____ / ____ / ____

Veículo: _____ Km Inicial: _____ Km Final: _____

Motorista: _____ Destino Final: _____

Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____ Total de Horas: _____

VALOR DA DIÁRIA R\$ _____ **TOTAL DE PASSAGEIROS:** _____

MOTIVO VIAGEM : _____

DIRETORIA RESPONSÁVEL: _____

Nome dos Passageiros:

Descritivo da Viagem:

MOTORISTA

DIRETORIA

DECRETO Nº 3.100, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2025, conforme específica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere a administração dos bens públicos municipais pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90, §4º., da Lei Orgânica Municipal, que estabelece formalidades sobre a autorização de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que a característica marcante da autorização de uso de bem público é a precariedade e a transitoriedade, além de seu caráter unilateral e sua especificidade;

CONSIDERANDO que a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas ocorrerá entre os dias 30 de agosto a 08 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a referida Festa é um evento de cunho religioso/cultural de nossa Estância Hidromineral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento das barracas e parque de diversão integrantes da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o uso do local denominado “Largo da Matriz”, situado na Praça Humberto Amaral, Centro, neste Município de Lindóia, Estado de São Paulo, durante o período de realização da Festa da Padroeira, em louvor a Nossa Senhora das Brotas, ou seja, entre os dias 30 de agosto a 08 de setembro do corrente ano.

§1º A autorização de uso a que se refere o caput deste artigo será a título precário e transitório e refere-se à Via Pública e a Praça da Matriz, destinados a instalação de barracas para fins de venda de gêneros diversos, alimentícios e não, e a exploração de parque de diversões, restringindo-se essa autorização ao período no qual se realizará a referida festa.

§2º Fica fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros não alimentícios; de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros alimentícios e de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para exploração de espaço destinado ao parque de diversão.

Art. 2º Para autorização de instalação e funcionamento das barracas, os interessados deverão recolher antecipadamente a guia referente a tarifa de uso do espaço público no Setor de Lançadoria e tributos, de acordo com os valores fixados no §2º, do artigo anterior, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

I - Nome completo;

II - RG e CPF/MF e,

III - Endereço completo.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do interessado na exploração do espaço público requerer o AVCB do ramo da atividade que irá explorar.

Art. 3º Sob pena de revogação da autorização, o Autorizado deverá:

I - Conservar o local objeto da autorização em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-la para fins diversos daqueles descritos no §1º, do Artigo 1º, deste Decreto.

II - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais vigentes, aquelas fixadas pela Comissão Especial da Festa, em especial as contidas na Lei Municipal nº 532/92.

Art. 4º O Autorizado obriga-se a promover a desocupação imediata do bem público após o período da autorização, sob pena da Administração Municipal fazer uso de seu Poder de Polícia para sua retomada.

Parágrafo Único - No caso a que se refere o caput deste artigo, os bens móveis que eventualmente guarnecem o bem público serão depositados no Almoxarifado Municipal, arcando o infrator com todos os custos de seu transporte, seja ele realizado pelo Município ou não.

Art. 5º Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de pagamento, uso e restituição do espaço público, composta pelos seguintes integrantes da Administração Municipal:

Presidente: Dirlene Antonelli - Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

Membro: Joaquim Santa Terra Netto - Fiscal Municipal;

Membro: José Lupércio Cavenaghi - Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

Membro: Tarcísio Ferreira Mieli - Salva-vidas; e

Membro: Willians Rodrigues de Araujo - Diretor de Trânsito e Segurança Pública.

§ 1º Compete à Comissão ora nomeada fiscalizar o bom uso do espaço público, prevenir o desvio de finalidade, acompanhar o pagamento da tarifa de ocupação, fiscalizar os limites das metragens ocupadas pelas barracas e a restituição do espaço público no prazo definido por este Decreto, possuindo Poder de Polícia para exigir o seu cumprimento e excluir eventual autorizado que desatenda ou venha a desatender suas normas.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros da comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de



Lindoia em 20 de agosto de 2025.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.101, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Padroeira do Município e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando o disposto nos artigos 26, 67, 68 e 69, da Lei Municipal nº 532/92;

Considerando que o porte de garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas de 2024, podem ser nocivos a integridade física das pessoas e,

Considerando que os produtos acima mencionados, podem ainda causar ferimentos e/ou mortes;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro, seu porte e/ou a utilização de quaisquer recipientes de vidro na Praça Humberto do Amaral, recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Nossa Senhora das Brotas, Padroeira do Município, no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2025.

Art. 2º Essa proibição abrange todas as barracas e todos os comércios fixos ou não do entorno da praça.

Art. 3º Na infração de qualquer artigo deste Decreto fica o infrator sujeito à imediata apreensão das mercadorias, além do pagamento de multa e demais penalidades previstas nas Leis Municipais em vigor, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar em relação ao crime de desobediência.

Art. 4º Ficam designados os Fiscais Municipais e, se o caso, os Guardas Municipais para fiscalizarem o devido cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único - As infrações serão lavradas em termo de ocorrência conforme modelo anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Art 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindoia em 20 de agosto de 2025.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____ / 20____.

DATA: ____/____/20____.

Nome/Razão social:

Endereço:

Cadastro Municipal:

CPF/CNPJ: _____ Telefone:

Descrição da ocorrência: **venda de bebida em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro, na Praça Humberto do Amaral durante os dias 30 de agosto a 08 de setembro de 2025, onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas, Padroeira de Lindoia, em contrariedade ao Decreto Municipal nº 3.101, de 19 de agosto de 2025.**

Local da ocorrência:

_____ Data/Hora:

Base legal: **Arts. 6, 26, 67, 68 e 69 da Lei nº 532/92 - Código de Diretrizes Urbanísticas.**

Penalidade: **Multa de 3 a 20 UFML (Art. 69 da Lei nº 532/92) e cancelamento ou cassação da licença (Art. 67, II da Lei nº 532/92).**

Responsável:

RG: _____ CPF : _____ Telefone:

Endereço:

Bairro:

Cidade: _____ UF: _____ CEP:

Responsável Autoridade Fiscal

DECRETO Nº 3.102, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a destinação exclusiva de imóveis públicos municipais para implantação e funcionamento de um Ecoponto e de uma Central Municipal de Resíduos Recicláveis - CMRR, e dá outras providências.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como a necessidade de implementação de instrumentos de gestão para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o interesse público na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, na proteção do meio ambiente, na promoção da saúde pública e no cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a necessidade de garantir espaços públicos destinados exclusivamente ao manejo de resíduos recicláveis e reutilizáveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destinado, de forma exclusiva, o imóvel localizado na Estrada Vicinal José Carlos Cavenaghi, no bairro Jardim Iracema, neste município de Lindóia/SP, cadastrado no Cadastro Municipal sob o nº 02.06.15.001.00, para a implantação, operação e funcionamento de um Ecoponto Municipal - Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos, vedada a realização de qualquer outra atividade no referido local.

Art. 2º Fica igualmente destinado, de forma exclusiva, o imóvel localizado na Avenida Doutor Ângelo Antônio Mérola, s/n, no bairro Toledos, neste município de Lindóia/SP, cadastrado no INCRA sob o nº 6220360079947, para a implantação, operação e funcionamento de uma Central Municipal de Resíduos Recicláveis - CMRR, sendo igualmente vedado o uso do imóvel para outras finalidades.

Art. 3º Os imóveis mencionados nos artigos anteriores são de propriedade pública municipal e foram selecionados conforme critérios técnicos, legais e ambientais, atendendo às diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 20 de agosto de 2025.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **JESSICA DAIANE FORMAGIO**, portadora do CPF nº 438.***.***-05, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL DA SAUDE**, para responder também pelo cargo comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor ora designado também ao cargo em comissão de Diretor Municipal de Administração, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de agosto de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de agosto de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 4.461, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor que especifica e dá outras providências